



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROJETO GERAL

05-Dez-2012-10:09-118724-1/2

12

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 10/2012

*Dá nova redação ao caput do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências.*

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulga a seguinte emenda;

**Art. 1º** - O caput do Art. 19, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - O mandato da Mesa Diretora terá a duração de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo no exercício subsequente.”

**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2013, ficando expressamente revogado o parágrafo 3º do Art. 19 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2012.

CAM/CAM

José Crespo  
Vereador



Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba


Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

## JUSTIFICATIVA

O substitutivo ao projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal 10/2012, no caput do Art. 19, tenta equilibrar a questão da recondução ao cargo de presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sorocaba, no que tange o mandato do último ano legislativo para o primeiro ano da legislatura seguinte, ou seja, veda totalmente essa recondução, e não parcialmente, como se apresenta a emenda original.



José Crespo  
Vereador

